



Processo Legislativo

Processo	Data/Hora
2026-257	17/06/2026 14:33
Unidade	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)	
Solicitante	
LUCAS RAMOS DA SILVA	
Tipo	
Processo Legislativo	
Assunto	
PL - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR	
Descrição	
Institui o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e Fundo	



Of. Mens. nº 216/26-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de junho de 2026.

A Sua Excelência

Senhor Ezequiel Peixoto Muniz,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: **Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que “Institui o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, cria o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR do Município de Santo Antônio da Patrulha, e dá outras providências.”, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atender demandas da Secretaria da Cultura Turismo e Esportes, devido a necessidade de atualização e adequação da legislação municipal às diretrizes e alterações estabelecidas pela legislação federal aplicável ao setor turístico, especialmente no que concerne ao fortalecimento da política municipal de turismo, à organização dos instrumentos de governança e à implementação de mecanismos apropriados de financiamento das ações e políticas públicas voltadas ao desenvolvimento turístico, conforme Mem. nº 347/2026-SECTE, Processo Eletrônico 2026-6139.

Ademais, está sendo criado Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, com inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, em atendimento ao Ministério do Turismo, que estabelece critérios específicos para que os municípios integrem o Mapa do Turismo Brasileiro, condição necessária para participação em programas, ações e captação de recursos destinados ao desenvolvimento do setor turístico.

Nesse sentido, dentre os documentos exigidos para comprovação da instância de governança municipal, encontra-se a existência do COMTUR, mediante apresentação da lei de criação, ata de posse de sua equipe



diretiva e atas de reuniões recentes, be como comprovação da existência do FUMTUR, mediante apresentação da lei de criação ecomprovação de CNPJ ativo ou de conta bancária específica vinculada ao Fundo.

Atenciosamente,

Marcelo Santos da Silva,  
Prefeito Municipal em exercício.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela NPYU.VC7P.UZBG.W68C



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2026

Institui o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, cria o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR do Município de Santo Antônio da Patrulha, e dá outras providências.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam instituídos o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instrumentos permanentes de formulação participativa, apoio, promoção e desenvolvimento da política pública municipal de turismo.

Parágrafo único. A política municipal de turismo observará os princípios da sustentabilidade econômica, social, cultural, patrimonial e ambiental, da valorização da identidade local, da regionalização do turismo e da cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Turismo:

- I – promover o desenvolvimento sustentável da atividade turística;
- II – estimular a geração de emprego, renda e oportunidades de negócios;
- III – fortalecer os atrativos turísticos, culturais, históricos, religiosos, rurais, ecológicos e gastronômicos do Município;
- IV – ampliar o fluxo turístico e a permanência dos visitantes;
- V – promover a integração regional do Município nos roteiros turísticos estaduais e nacionais;
- VI – fomentar investimentos públicos e privados no setor;
- VII – incentivar a qualificação dos serviços turísticos e a inovação no setor.



**CAPÍTULO II**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Seção I**  
**Da Natureza e Finalidade**

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é órgão colegiado permanente, de caráter consultivo e de assessoramento da Administração Municipal em matéria de turismo.

§ 1º O COMTUR integra a estrutura de participação social do Município.

§ 2º O COMTUR não possui competência deliberativa sobre atos administrativos, execução orçamentária, financeira ou patrimonial do Município.

**Seção II**  
**Das Competências**

Art. 4º Compete ao COMTUR:

- I – assessorar o Poder Executivo na formulação e atualização da Política Municipal de Turismo;
- II – propor ações, programas, projetos e estratégias para o desenvolvimento do turismo;
- III – emitir recomendações e manifestações sobre assuntos relacionados ao turismo quando solicitado;
- IV – colaborar na elaboração de estudos e diagnósticos do setor turístico;
- V – acompanhar e avaliar os resultados das políticas públicas de turismo;
- VI – promover a integração entre o Poder Público, iniciativa privada, entidades de classe e sociedade civil;
- VII – estimular a participação comunitária no desenvolvimento turístico local;
- VIII – promover debates, seminários, audiências públicas e eventos relacionados ao turismo.

**Seção III**  
**Da composição**

Art. 5º O COMTUR será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por portaria do Prefeito Municipal, devendo a escolha dos membros da sociedade civil ocorrer em audiência pública, mediante ampla divulgação.

- I – 01 representante do Departamento Municipal de Turismo – DMT;
- II – 01 representante do Departamento Municipal de Cultura – DMC;



III – 01 representante do Polo Universitário Santo Antônio;

IV – 01 representante da Universidade Federal do Rio Grande – FURG;

V – 04 representantes da sociedade civil que atuem na área da Política Pública do Turismo.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

§ 2º A função de conselheiro é considerada serviço público relevante, não remunerado.

§ 3º O conselheiro que tiver 03 (três) ausências consecutivas não justificadas será substituído.

#### Seção IV

#### Da Organização

Art. 6º O COMTUR terá a seguinte estrutura:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Secretaria Executiva.

Art. 7º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo serão eleitos pelos membros do Conselho para mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

### CAPÍTULO III

### DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

#### Seção I

#### Da Criação e Natureza

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações, programas e projetos turísticos do Município.

§ 1º O FUMTUR constitui fundo especial de natureza contábil e financeira, com unidade orçamentária própria.

§ 2º O FUMTUR será vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes – SECTE.

§ 3º O Fundo possuirá inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, exclusivamente para fins de gestão financeira, orçamentária e patrimonial, observadas as normas da



Receita Federal e outros órgãos de controle.

§ 4º O patrimônio e os recursos do Fundo constituem patrimônio público municipal.

## Seção II Dos Objetivos

Art. 9º Constituem objetivos do FUMTUR:

- I – financiar programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento turístico;
- II – apoiar eventos de interesse turístico;
- III – promover a qualificação profissional do setor;
- IV – fomentar estudos, pesquisas e inventários turísticos;
- V – fortalecer a promoção e divulgação do Município como destino turístico;
- VI – apoiar ações de infraestrutura turística de interesse público;
- VII – captar recursos estaduais e federais destinados ao turismo.

## Seção III Das Receitas

Art. 10. Constituem receitas do FUMTUR:

- I – dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais;
- II – transferências da União e do Estado;
- III – recursos oriundos de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação e instrumentos congêneres;
- IV – doações, legados, auxílios e contribuições;
- V – receitas decorrentes da cessão onerosa de espaços públicos destinados a eventos turísticos;
- VI – receitas provenientes de eventos turísticos promovidos ou apoiados pelo Município;
- VII – rendimentos de aplicações financeiras;
- VIII – recursos provenientes de emendas parlamentares;
- IX – compensações, patrocínios e apoios institucionais;
- X – recursos provenientes de organismos nacionais, agências de cooperação, fundos de desenvolvimento, instituições financeiras públicas ou privadas e organismos multilaterais;
- XI – saldos financeiros de exercícios anteriores;
- XII – outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.



Seção IV  
Da Aplicação dos Recursos

Art. 11. Os recursos do FUMTUR poderão ser aplicados em:

- I – elaboração e execução do Plano Municipal de Turismo;
- II – promoção institucional do destino turístico;
- III – sinalização turística;
- IV – inventário e pesquisa turística;
- V – capacitação e qualificação profissional dos servidores lotados no Departamento Municipal de Turismo – DMT;
- VI – apoio a eventos de interesse turístico;
- VII – produção de material promocional;
- VIII – infraestrutura turística de interesse público;
- IX – inovação, tecnologia e inteligência turística;
- X – contrapartidas de convênios e projetos financiados por outros entes federativos.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos do Fundo para pagamento de despesas correntes de manutenção geral da Administração Municipal.

§ 2º Os recursos deverão observar as finalidades previstas nesta Lei e nos instrumentos de planejamento municipal.

Art. 12. O Município, por intermédio do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, fica autorizado a captar, receber, administrar e aplicar recursos financeiros provenientes de:

- I – transferências voluntárias da União, do Estado do Rio Grande do Sul e de outros entes da Federação;
- II – emendas parlamentares individuais, de bancada, de comissão ou de relatoria, destinadas ao desenvolvimento do turismo;
- III – contratos de repasse, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, ajustes e instrumentos congêneres celebrados com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;
- IV – organismos nacionais e internacionais de cooperação técnica, financeira ou de desenvolvimento;
- V – agências de fomento, bancos públicos, instituições financeiras oficiais e organismos multilaterais;
- VI – pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado nacionais e internacionais;



VII – patrocínios, apoios institucionais, compensações financeiras e demais formas legais de aporte de recursos destinados a ações, projetos e programas turísticos.

§ 1º Os recursos recebidos na forma deste artigo serão integralmente vinculados às finalidades previstas nesta Lei e à execução da Política Municipal de Turismo.

§ 2º O Poder Executivo fica autorizado a oferecer contrapartidas financeiras ou não financeiras exigidas nos instrumentos de transferência de recursos, observadas a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e financeira e as autorizações legais pertinentes.

§ 3º Os recursos oriundos de transferências voluntárias e instrumentos congêneres poderão ser movimentados em contas bancárias específicas vinculadas ao FUMTUR, observadas as exigências do órgão concedente.

§ 4º Os saldos financeiros remanescentes de convênios, contratos de repasse, transferências especiais e demais instrumentos congêneres, enquanto não utilizados, integrarão temporariamente o patrimônio financeiro do Fundo, observadas as normas aplicáveis à sua utilização e devolução.

#### Seção V Da Gestão

Art. 13. O FUMTUR será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes – SECTE.

Art. 14. O Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes será o gestor e ordenador de despesas do Fundo.

Parágrafo único. A movimentação financeira observará as normas de controle interno, contabilidade pública e legislação financeira vigente.

Art. 15. Os recursos do Fundo serão mantidos em conta bancária específica junto à instituição financeira oficial.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto no que couber.



Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 18. Ficam revogadas as seguintes Leis Municipais:

- I - Lei n.º 5.665, de 12 de janeiro de 2009;
- II – Lei n.º 7.881, de 02 de agosto de 2017; e
- III - Lei n.º 9.861, de 24 de outubro de 2023

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de junho de 2026.

Marcelo Santos da Silva  
Prefeito Municipal em exercício



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **4QL8.XXWT.MUQN.YK4S**



## INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n.º 257/2026, foi registrado através do n.º 267/2026, sob o n.º de Protocolo n.º 2004, em 17 de junho de 2026, às 15h15.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de junho de 2026.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela P1GM.T2GR.7ROY.TLUW



**Of. n.º 913/2026**

**Santo Antônio da Patrulha, 23 de junho de 2026.**

A Sua Excelência

Senhor Marcelo Santos da Silva  
Prefeito Municipal em exercício,  
Santo Antônio da Patrulha - RS.

**Assunto: Envio de Projeto de Lei.**

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 267/2026, que "Institui o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, cria o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR do Município de Santo Antônio da Patrulha, e dá outras providências" - o qual foi apreciado durante a 21ª Reunião Ordinária, realizada na data de 22 de junho, junto à Sessão Legislativa de 2026, por acordo de lideranças, foi aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador Ezequiel Peixoto Muniz,  
Presidente do Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela ECR5.OXVS.8DYA.M0Z3

Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL PEIXOTO MUNIZ -PARTIDO PP**, em 23/06/2026 às 10:10:24.



LEI N° 11.110, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Institui o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, cria o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR do Município de Santo Antônio da Patrulha, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam instituídos o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instrumentos permanentes de formulação participativa, apoio, promoção e desenvolvimento da política pública municipal de turismo.

Parágrafo único. A política municipal de turismo observará os princípios da sustentabilidade econômica, social, cultural, patrimonial e ambiental, da valorização da identidade local, da regionalização do turismo e da cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Turismo:

- I – promover o desenvolvimento sustentável da atividade turística;
- II – estimular a geração de emprego, renda e oportunidades de negócios;
- III – fortalecer os atrativos turísticos, culturais, históricos, religiosos, rurais, ecológicos e gastronômicos do Município;
- IV – ampliar o fluxo turístico e a permanência dos visitantes;
- V – promover a integração regional do Município nos roteiros turísticos estaduais e nacionais;
- VI – fomentar investimentos públicos e privados no setor;
- VII – incentivar a qualificação dos serviços turísticos e a inovação no setor.



**CAPÍTULO II**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Seção I**  
**Da Natureza e Finalidade**

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é órgão colegiado permanente, de caráter consultivo e de assessoramento da Administração Municipal em matéria de turismo.

§ 1º O COMTUR integra a estrutura de participação social do Município.

§ 2º O COMTUR não possui competência deliberativa sobre atos administrativos, execução orçamentária, financeira ou patrimonial do Município.

**Seção II**  
**Das Competências**

Art. 4º Compete ao COMTUR:

- I – assessorar o Poder Executivo na formulação e atualização da Política Municipal de Turismo;
- II – propor ações, programas, projetos e estratégias para o desenvolvimento do turismo;
- III – emitir recomendações e manifestações sobre assuntos relacionados ao turismo quando solicitado;
- IV – colaborar na elaboração de estudos e diagnósticos do setor turístico;
- V – acompanhar e avaliar os resultados das políticas públicas de turismo;
- VI – promover a integração entre o Poder Público, iniciativa privada, entidades de classe e sociedade civil;
- VII – estimular a participação comunitária no desenvolvimento turístico local;
- VIII – promover debates, seminários, audiências públicas e eventos relacionados ao turismo.

**Seção III**  
**Da composição**

Art. 5º O COMTUR será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por portaria do Prefeito Municipal, devendo a escolha dos membros da sociedade civil ocorrer em audiência pública, mediante ampla divulgação.



- I – 01 representante do Departamento Municipal de Turismo – DMT;
- II – 01 representante do Departamento Municipal de Cultura – DMC;
- III – 01 representante do Polo Universitário Santo Antônio;
- IV – 01 representante da Universidade Federal do Rio Grande – FURG;
- V – 04 representantes da sociedade civil que atuem na área da Política Pública do Turismo.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

§ 2º A função de conselheiro é considerada serviço público relevante, não remunerado.

§ 3º O conselheiro que tiver 03 (três) ausências consecutivas não justificadas será substituído.

#### Seção IV Da Organização

Art. 6º O COMTUR terá a seguinte estrutura:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Secretaria Executiva.

Art. 7º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo serão eleitos pelos membros do Conselho para mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

### CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

#### Seção I Da Criação e Natureza

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações, programas e projetos turísticos do Município.

§ 1º O FUMTUR constitui fundo especial de natureza contábil e financeira, com unidade orçamentária própria.

§ 2º O FUMTUR será vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes – SECTE.



§ 3º O Fundo possuirá inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, exclusivamente para fins de gestão financeira, orçamentária e patrimonial, observadas as normas da Receita Federal e outros órgãos de controle.

§ 4º O patrimônio e os recursos do Fundo constituem patrimônio público municipal.

## Seção II Dos Objetivos

Art. 9º Constituem objetivos do FUMTUR:

- I – financiar programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento turístico;
- II – apoiar eventos de interesse turístico;
- III – promover a qualificação profissional do setor;
- IV – fomentar estudos, pesquisas e inventários turísticos;
- V – fortalecer a promoção e divulgação do Município como destino turístico;
- VI – apoiar ações de infraestrutura turística de interesse público;
- VII – captar recursos estaduais e federais destinados ao turismo.

## Seção III Das Receitas

Art. 10. Constituem receitas do FUMTUR:

- I – dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais;
- II – transferências da União e do Estado;
- III – recursos oriundos de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação e instrumentos congêneres;
- IV – doações, legados, auxílios e contribuições;
- V – receitas decorrentes da cessão onerosa de espaços públicos destinados a eventos turísticos;
- VI – receitas provenientes de eventos turísticos promovidos ou apoiados pelo Município;
- VII – rendimentos de aplicações financeiras;
- VIII – recursos provenientes de emendas parlamentares;
- IX – compensações, patrocínios e apoios institucionais;
- X – recursos provenientes de organismos nacionais, agências de cooperação, fundos de desenvolvimento, instituições financeiras públicas ou privadas e organismos multilaterais;
- XI – saldos financeiros de exercícios anteriores;
- XII – outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.



#### Seção IV

#### Da Aplicação dos Recursos

Art. 11. Os recursos do FUMTUR poderão ser aplicados em:

- I – elaboração e execução do Plano Municipal de Turismo;
- II – promoção institucional do destino turístico;
- III – sinalização turística;
- IV – inventário e pesquisa turística;
- V – capacitação e qualificação profissional dos servidores lotados no Departamento Municipal de Turismo – DMT;
- VI – apoio a eventos de interesse turístico;
- VII – produção de material promocional;
- VIII – infraestrutura turística de interesse público;
- IX – inovação, tecnologia e inteligência turística;
- X – contrapartidas de convênios e projetos financiados por outros entes federativos.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos do Fundo para pagamento de despesas correntes de manutenção geral da Administração Municipal.

§ 2º Os recursos deverão observar as finalidades previstas nesta Lei e nos instrumentos de planejamento municipal.

Art. 12. O Município, por intermédio do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, fica autorizado a captar, receber, administrar e aplicar recursos financeiros provenientes de:

- I – transferências voluntárias da União, do Estado do Rio Grande do Sul e de outros entes da Federação;
- II – emendas parlamentares individuais, de bancada, de comissão ou de relatoria, destinadas ao desenvolvimento do turismo;
- III – contratos de repasse, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, ajustes e instrumentos congêneres celebrados com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;
- IV – organismos nacionais e internacionais de cooperação técnica, financeira ou de desenvolvimento;
- V – agências de fomento, bancos públicos, instituições financeiras oficiais e organismos multilaterais;
- VI – pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado nacionais e internacionais;



VII – patrocínios, apoios institucionais, compensações financeiras e demais formas legais de aporte de recursos destinados a ações, projetos e programas turísticos.

§ 1º Os recursos recebidos na forma deste artigo serão integralmente vinculados às finalidades previstas nesta Lei e à execução da Política Municipal de Turismo.

§ 2º O Poder Executivo fica autorizado a oferecer contrapartidas financeiras ou não financeiras exigidas nos instrumentos de transferência de recursos, observadas a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e financeira e as autorizações legais pertinentes.

§ 3º Os recursos oriundos de transferências voluntárias e instrumentos congêneres poderão ser movimentados em contas bancárias específicas vinculadas ao FUMTUR, observadas as exigências do órgão concedente.

§ 4º Os saldos financeiros remanescentes de convênios, contratos de repasse, transferências especiais e demais instrumentos congêneres, enquanto não utilizados, integrarão temporariamente o patrimônio financeiro do Fundo, observadas as normas aplicáveis à sua utilização e devolução.

#### Seção V Da Gestão

Art. 13. O FUMTUR será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes – SECTE.

Art. 14. O Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes será o gestor e ordenador de despesas do Fundo.

Parágrafo único. A movimentação financeira observará as normas de controle interno, contabilidade pública e legislação financeira vigente.

Art. 15. Os recursos do Fundo serão mantidos em conta bancária específica junto à instituição financeira oficial.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto no que couber.



Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Ficam revogadas as seguintes Leis Municipais:

- I - Lei n.º 5.665, de 12 de janeiro de 2009;
- II – Lei n.º 7.881, de 02 de agosto de 2017; e
- III - Lei n.º 9.861, de 24 de outubro de 2023.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de junho de 2026.

Marcelo Santos da Silva  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi  
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **9DKW.QXPR.IQGO.SMDU**

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA**  
**PATRULHA**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**LEI Nº 11.110, DE 23 DE JUNHO DE 2026**

Institui o Conselho Municipal de Turismo –  
COMTUR, cria o Fundo Municipal de Turismo  
– FUMTUR do Município de Santo Antônio da  
Patrulha, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam instituídos o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instrumentos permanentes de formulação participativa, apoio, promoção e desenvolvimento da política pública municipal de turismo.

Parágrafo único. A política municipal de turismo observará os princípios da sustentabilidade econômica, social, cultural, patrimonial e ambiental, da valorização da identidade local, da regionalização do turismo e da cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Turismo:

- I – promover o desenvolvimento sustentável da atividade turística;
- II – estimular a geração de emprego, renda e oportunidades de negócios;
- III – fortalecer os atrativos turísticos, culturais, históricos, religiosos, rurais, ecológicos e gastronômicos do Município;
- IV – ampliar o fluxo turístico e a permanência dos visitantes;
- V – promover a integração regional do Município nos roteiros turísticos estaduais e nacionais;
- VI – fomentar investimentos públicos e privados no setor;
- VII – incentivar a qualificação dos serviços turísticos e a inovação no setor.

**CAPÍTULO II**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Seção I**  
**Da Natureza e Finalidade**

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é órgão colegiado permanente, de caráter consultivo e de assessoramento da Administração Municipal em matéria de turismo.

§ 1º O COMTUR integra a estrutura de participação social do Município.

§ 2º O COMTUR não possui competência deliberativa sobre atos administrativos, execução orçamentária, financeira ou patrimonial do Município.

**Seção II**  
**Das Competências**

Art. 4º Compete ao COMTUR:

- I – assessorar o Poder Executivo na formulação e atualização da Política Municipal de Turismo;
- II – propor ações, programas, projetos e estratégias para o desenvolvimento do turismo;
- III – emitir recomendações e manifestações sobre assuntos relacionados ao turismo quando solicitado;
- IV – colaborar na elaboração de estudos e diagnósticos do setor turístico;
- V – acompanhar e avaliar os resultados das políticas públicas de turismo;
- VI – promover a integração entre o Poder Público, iniciativa privada, entidades de classe e sociedade civil;
- VII – estimular a participação comunitária no desenvolvimento turístico local;
- VIII – promover debates, seminários, audiências públicas e eventos relacionados ao turismo.

### Seção III

#### Da composição

Art. 5º O COMTUR será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por portaria do Prefeito Municipal, devendo a escolha dos membros da sociedade civil ocorrer em audiência pública, mediante ampla divulgação.

- I – 01 representante do Departamento Municipal de Turismo – DMT;
- II – 01 representante do Departamento Municipal de Cultura – DMC;
- III – 01 representante do Polo Universitário Santo Antônio;
- IV – 01 representante da Universidade Federal do Rio Grande – FURG;
- V – 04 representantes da sociedade civil que atuem na área da Política Pública do Turismo.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

§ 2º A função de conselheiro é considerada serviço público relevante, não remunerado.

§ 3º O conselheiro que tiver 03 (três) ausências consecutivas não justificadas será substituído.

### Seção IV

#### Da Organização

Art. 6º O COMTUR terá a seguinte estrutura:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Secretaria Executiva.

Art. 7º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo serão eleitos pelos membros do Conselho para mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

## CAPÍTULO III

### DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

#### Seção I

##### Da Criação e Natureza

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações, programas e projetos turísticos do Município.

§ 1º O FUMTUR constitui fundo especial de natureza contábil e financeira, com unidade orçamentária própria.

§ 2º O FUMTUR será vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes – SECTE.

§ 3º O Fundo possuirá inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, exclusivamente para fins de gestão financeira, orçamentária e patrimonial, observadas as normas da Receita Federal e outros órgãos de controle.

§ 4º O patrimônio e os recursos do Fundo constituem patrimônio público municipal.

## Seção II Dos Objetivos

Art. 9º Constituem objetivos do FUMTUR:

- I – financiar programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento turístico;
- II – apoiar eventos de interesse turístico;
- III – promover a qualificação profissional do setor;
- IV – fomentar estudos, pesquisas e inventários turísticos;
- V – fortalecer a promoção e divulgação do Município como destino turístico;
- VI – apoiar ações de infraestrutura turística de interesse público;
- VII – captar recursos estaduais e federais destinados ao turismo.

## Seção III Das Receitas

Art. 10. Constituem receitas do FUMTUR:

- I – dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais;
- II – transferências da União e do Estado;
- III – recursos oriundos de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação e instrumentos congêneres;
- IV – doações, legados, auxílios e contribuições;
- V – receitas decorrentes da cessão onerosa de espaços públicos destinados a eventos turísticos;
- VI – receitas provenientes de eventos turísticos promovidos ou apoiados pelo Município;
- VII – rendimentos de aplicações financeiras;
- VIII – recursos provenientes de emendas parlamentares;
- IX – compensações, patrocínios e apoios institucionais;
- X – recursos provenientes de organismos nacionais, agências de cooperação, fundos de desenvolvimento, instituições financeiras públicas ou privadas e organismos multilaterais;
- XI – saldos financeiros de exercícios anteriores;
- XII – outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

## Seção IV Da Aplicação dos Recursos

Art. 11. Os recursos do FUMTUR poderão ser aplicados em:

- I – elaboração e execução do Plano Municipal de Turismo;
- II – promoção institucional do destino turístico;
- III – sinalização turística;
- IV – inventário e pesquisa turística;
- V – capacitação e qualificação profissional dos servidores lotados no Departamento Municipal de Turismo – DMT;
- VI – apoio a eventos de interesse turístico;
- VII – produção de material promocional;
- VIII – infraestrutura turística de interesse público;
- IX – inovação, tecnologia e inteligência turística;
- X – contrapartidas de convênios e projetos financiados por outros entes federativos.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos do Fundo para pagamento de despesas correntes de manutenção geral da Administração Municipal.

§ 2º Os recursos deverão observar as finalidades previstas nesta Lei e nos instrumentos de planejamento municipal.

Art.12. O Município, por intermédio do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, fica autorizado a captar, receber, administrar e aplicar recursos financeiros provenientes de:

I – transferências voluntárias da União, do Estado do Rio Grande do Sul e de outros entes da Federação;

II – emendas parlamentares individuais, de bancada, de comissão ou de relatoria, destinadas ao desenvolvimento do turismo;

III – contratos de repasse, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, ajustes e instrumentos congêneres celebrados com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

IV – organismos nacionais e internacionais de cooperação técnica, financeira ou de desenvolvimento;

V – agências de fomento, bancos públicos, instituições financeiras oficiais e organismos multilaterais;

VI – pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado nacionais e internacionais;

VII – patrocínios, apoios institucionais, compensações financeiras e demais formas legais de aporte de recursos destinados a ações, projetos e programas turísticos.

§ 1º Os recursos recebidos na forma deste artigo serão integralmente vinculados às finalidades previstas nesta Lei e à execução da Política Municipal de Turismo.

§ 2º O Poder Executivo fica autorizado a oferecer contrapartidas financeiras ou não financeiras exigidas nos instrumentos de transferência de recursos, observadas a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e financeira e as autorizações legais pertinentes.

§ 3º Os recursos oriundos de transferências voluntárias e instrumentos congêneres poderão ser movimentados em contas bancárias específicas vinculadas ao FUMTUR, observadas as exigências do órgão concedente.

§ 4º Os saldos financeiros remanescentes de convênios, contratos de repasse, transferências especiais e demais instrumentos congêneres, enquanto não utilizados, integrarão temporariamente o patrimônio financeiro do Fundo, observadas as normas aplicáveis à sua utilização e devolução.

#### Seção V Da Gestão

Art. 13. O FUMTUR será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes – SECTE.

Art. 14. O Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes será o gestor e ordenador de despesas do Fundo.

Parágrafo único. A movimentação financeira observará as normas de controle interno, contabilidade pública e legislação financeira vigente.

Art. 15. Os recursos do Fundo serão mantidos em conta bancária específica junto à instituição financeira oficial.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto no que couber.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Ficam revogadas as seguintes Leis Municipais:

- I - Lei n.º 5.665, de 12 de janeiro de 2009;
- II – Lei n.º 7.881, de 02 de agosto de 2017; e
- III - Lei n.º 9.861, de 24 de outubro de 2023

Santo Antônio da Patrulha, 23 de junho de 2026.

**MARCELO SANTOS DA SILVA**

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**

Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**

Ana Cristina Salazar

**Código Identificador:**97FF5AB7

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 24/06/2026. Edição 4357

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>